



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PORTARIA TRT/GP/SGJ nº 059/2023

Dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 246 do Código de Processo Civil - CPC, segundo o qual a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução nº 455/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê que a citação por meio eletrônico será realizada exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, com exceção da citação por edital;

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria CNJ nº 29/2023, que estabelece a obrigação inicial de cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico somente pelas instituições financeiras vinculadas à Febraban, estabelecendo, ainda, que Ato da Presidência do CNJ definirá o prazo para cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico das demais pessoas a que se refere o art. 16 da Resolução CNJ nº 455/2022;

CONSIDERANDO os artigos 66 a 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam das comunicações processuais em meio eletrônico no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe); e

CONSIDERANDO que o Domicílio Judicial Eletrônico foi disponibilizado aos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da versão 2.9 do Sistema PJe, que permite, nesta etapa, apenas o recebimento de citações ou notificações iniciais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

RESOLVE, *ad referendum*

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º A citação ou notificação inicial da parte cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico será feita por este meio, observando-se o disposto no art. 246 do CPC, no Capítulo IV da Resolução nº 455/2022, do CNJ, e nos artigos 66 a 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º O cadastro da pessoa jurídica no Domicílio Judicial Eletrônico observará o cronograma definido pelo CNJ, conforme art. 3º da Portaria CNJ nº 29/2023.

§ 2º Enquanto a pessoa jurídica de direito público não estiver cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico, ou nas hipóteses em que se constatar a ocorrência de problemas técnicos, a citação ou notificação inicial será realizada por intermédio da funcionalidade Procuradorias no Sistema PJe ou por outro meio ordinário legalmente previsto.

Art. 3º Será considerada realizada a citação ou notificação inicial no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao seu conteúdo no Domicílio Judicial Eletrônico, que ficará registrada pelo sistema.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, o sistema gerará automaticamente a informação da ausência de citação, devendo o ato ser realizado pelos meios ordinários previstos no art. 841 da CLT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

§ 3º Considera-se ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar, no prazo fixado, sem justa causa, o recebimento da comunicação enviada pelo Domicílio Eletrônico.

Art. 4º As citações ou notificações iniciais realizadas na forma deste Ato Normativo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Este ato normativo entrará em vigor em 25 de outubro de 2023.

Art. 6º Suspendem-se, até nova deliberação, os efeitos da Resolução Administrativa nº 110/2020.

Dê-se ampla publicidade e inclua-se em pauta do Pleno.

DESEMBARGADOR JOÃO MARCELO BALSANELLI
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região